

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS					INCIDÊNCIA
			(ISS = 3%)				
CUSTO DIRETO	CD		100,00%				
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC		4,67%				CD
LUCRO BRUTO	L		8,69%				CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF		0,37%				CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO			1,71%				CD
SEGUROS + GARANTIAS	S		0,74%				CD
RISCO(*)	R		0,97%				CD
TRIBUTOS	I		5,75%				PV
ISS	ISS (1)		2,10%				PV
PIS	PIS		0,65%				PV
COFINS	COFINS		3,00%				PV
CPRB	INSS						PV
FÓRMULA DO BDI	BDI =	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$					
	BDI(NUMERADOR)		16,05%				
	BDI(DENOMINADOR)		94,25%				
	BDI =		23,13%				
OBSERVAÇÕES							
(1) INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.							
(2) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.							

Cambuí, 22 de junho de 2020

Autor da Planilha:

Leonardo Mesquita Reis Belico
Arquiteto e Urbanista

Secretário de Obras e Serviços Públicos

José Benedito da Costa Filho
Engenheiro Civil